

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas Global.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, ___ de ___ de 2017.

MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO IV
MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2016.12.20.1
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

____. SECRETARIA DE _____
ORDENADOR DE DESPESAS: _____



(Handwritten signature)

ANEXO IV
MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2016.12.20.1
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

BANCO:

RG:

AGÊNCIA:

CPF:

CONTA CORRENTE:



[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ANEXO IV
MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2016.12.20.1
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo menor preço Global, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2016.12.20.1

Empresa: _____
CNPJ.: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNDE	QDE	V.UNIT	V.TOTAL
1	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (JORNAL "O ESTADO") 1º Caderno (Jornal "O Povo" ou Jornal "Diário do Nordeste - DN")	CM/PC	1900		
2	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (JORNAL "O ESTADO")	CM/PC	500		
3	DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE	CM	1200		
4	DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	CM	1200		
TOTAL					

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de **Deputado Irapuan Pinheiro**, através da Secretaria Municipal de _____ e _____, cujo objeto é a _____.

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/____-____ e no CGF sob o n.º _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo(a). Secretário(a) de _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(s) na Cidade de _____, apenas denominado(a) de CONTRATANTE, e de outro lado _____, estabelecida/residente domiciliado(a) na _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____ e CGF/RG sob o n.º _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Pregão Presencial Nº 2016.12.20.1, tudo de acordo com Decreto Municipal nº 039/2013 de 02 de setembro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

PREÂMBULO

Aos _____, na sede da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 2016.12.20.1, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 039/2013 de 02 de setembro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). _____, Secretário(a) Municipal de _____, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a _____, conforme especificações no Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o qual restou vencedor(a) o(a) Contratado(a).

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

1.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1.					
2.					

3.					
4.					

4.2 - Pela execução dos serviços de publicação de matéria, quando devidamente solicitado e prestado, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

4.3 - Para efeitos de recebimento pelo serviço de publicação de matéria efetivamente prestado, a contratada deverá encaminhar às Secretarias requisitantes, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal;
- b) um exemplar do jornal com a publicação objeto da cobrança;
- c) Certidões de INSS, FGTS e CNDT;

4.4 - Os pagamentos serão efetivados, em até 30(trinta) dias, mediante comprovação do serviço efetuado, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais e encaminhamento ao departamento de contabilidade e tesouraria para o efetivo pagamento;

4.5 - Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 - Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ata ou Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

4.7 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.8 - Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, na seguinte dotação orçamentária:(1) _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO(A) a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Pregão Presencial N° 2016.12.20.1 e as Normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 039/2013 de 02 de setembro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

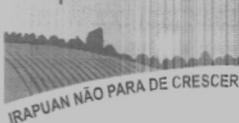
7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

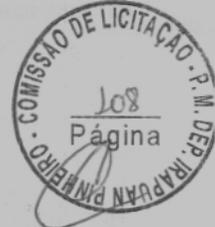
7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta.

CONTRATADO(A)

- 7.5 - Executar os serviços de publicação de matérias dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no projeto básico, em anexo, executando rigorosamente o objeto com qualidade adequada às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em conformidade com o estabelecido no Edital e Anexos;
- 7.6 - Aceitar as Requisições de Publicação de Matéria até às 17:00 horas do dia anterior ao da veiculação da matéria, no mínimo;
- 7.7 - Efetuar as publicações dos atos oficiais da Administração Municipal, emitida pelas Unidades Administrativas Solicitantes, encaminhadas por fax, ou por e-mail;
- 7.8 - Dispor de equipamentos com capacidade suficiente para executar os serviços objeto da contratação, com qualidade, bem como de materiais de consumo e de boa qualidade a serem empregados na execução do objeto da contratação, visando atender a demanda de serviços solicitados pela contratante, em tempo hábil;
- 7.9 - Atender prontamente qualquer exigência do servidor do município designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.10 - Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.11 - Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.12 - Não subcontratar, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 7.13 - Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 7.14 - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 7.15 - Indicar nome, telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à contratação dos serviços;
- 7.16 - Prestar serviços de publicações, por pessoal devidamente qualificado, disponibilizando, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 7.17 - Executar os serviços e publicações quando solicitados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos ou determinados pela contratante, não sendo permitida, variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da contratante;
- 7.18 - Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da contratante;
- 7.19 - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, na execução dos serviços;
- 7.20 - Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 7.21 - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 7.22 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o município reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 7.23 - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 7.24 - Providenciar para que todos seus empregados cumpram as normas internas, relativa à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 7.25 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratada, não eximirá a licitante vencedora do certame de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- 7.26 - Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado ao(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização.

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

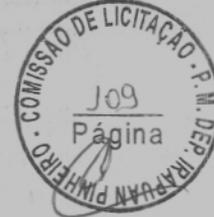
12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pelo(a) Contratado(a), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Deputado Irapuan Pinheiro-CE,

Secretário(a) Municipal de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____